TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	134501/17
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
INTERESSADO:	ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, CARLOS ROBERTO DRECHMER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAQUELINE GLUCZKOWSKI RODRIGUES, LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, RENATO FEDER, RONALDO JOSE DE ANDRADE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE, VANESSA MARCELINO PINHEIRO
ADVOGADO / PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 383/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em favor da Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE. SIT nº 13526. CGE e MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalva e expedição de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, autuada pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 13526, relativa ao Termo de Convênio nº 2120130115/2013, tendo como concedente a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e como tomadora a Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE, no montante repassado de R$ 1.279.151,99 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), entre o período de 02/01/2013 a 31/12/2016.

A aludida avença teve por objeto a oferta da educação básica, na modalidade de educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais.

Em sua derradeira manifestação, a **Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE)**, por meio da Instrução nº 10/22 (peça 134), manifestou-se pela

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PQN1.LKL0.APDB.TV24.Q

Regularidade das Contas com a aposição de **Ressalvas**, em virtude de incorreções de informações lançadas no SIT e de inconsistências no termo de cumprimento de objetivos apresentado. Também consignou a emissão de **recomendação** em razão da ausência de certidões quando da formalização do convênio e da realização dos repasses.

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, por meio do Parecer nº 36/22 (peça 135), também se posicionou pela **Regularidade com Ressalva** das contas, com a expedição de mencionada **Recomendação**.

É o suscinto relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com relação às inconsistências no Termo de Cumprimento de Objetivos anexado ao SIT, observo que o Termo de Acompanhamento e Fiscalização lavrado em 22/02/2017 atesta adequadamente o regular cumprimento dos objetivos do convênio, conforme defesa apresentada pela Secretaria de Estado e bem analisada pela instrução técnica.

No que tange às inconformidades nas informações lançadas no SIT, notadamente com relação a: (i) pagamentos duplicados; (ii) despesas a título de Folha de Pagamento; e (iii) comprovação de devolução de saldo ao concedente, verifico que a CGE analisou de forma pormenorizada as justificativas e documentos apresentados, constatando-se que não houve qualquer prejuízo ou falha grave hábil à macular a presente prestação de contas, motivo pelo qual é cabível a aposição de ressalvas.

3. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pelo **REGULARIDADE** com **RESSALVA** da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, em razão (i) de inconformidades nas informações lançadas no Sistema SIT; e (ii) de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PQN1.LKL0.APDB.TV24.Q

impropriedade na apresentação do Termo de Cumprimento dos Objetivos do convênio, nos termos delimitados pela Instrução nº 10/22 - CGE.

Determino a expedição de **RECOMENDAÇÃO** para a Concedente, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e para a Tomadora, Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial, para que adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, anexando todas as certidões no sistema SIT, nas futuras prestações de contas.

Após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **REGULARES** com **RESSALVA** a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, em razão *(i)* de inconformidades nas informações lançadas no Sistema SIT; e *(ii)* de impropriedade na apresentação do Termo de Cumprimento dos Objetivos do convênio, nos termos delimitados pela Instrução nº 10/22 – CGE;

II – **recomendar** ao Concedente, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e para a Tomadora, Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial, para que adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, anexando todas as certidões no sistema SIT, nas futuras prestações de contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PQN1.LKL0.APDB.TV24.Q

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX);

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 24 de fevereiro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PQN1.LKL0.APDB.TV24.Q